

Decreto-Lei n.º 150/2015

## Novas disposições relativas aos planos de emergência

Alterações a salientar relativas ao revogado DL 254/2007

Nuno Mondril



## Plano de emergência externo

- Art.º 24.º - Plano de emergência externo

**n.º 2** - O operador de estabelecimento de nível superior **fornece à ANPC**, de acordo com as **orientações fixadas por essa autoridade** e divulgadas no seu sítio na internet, a **informação necessária à elaboração do plano de emergência externo**.

- A informação necessária para o PEE deixa de ser enviada para a Câmara Municipal e passa a ser enviada para a ANPC.



## Plano de emergência interno simplificado

- **Objetivos** do plano (art.º 21.º)
- **Informação mínima** a constar do plano ( parte 1 do anexo V)
- **Orientações** fixadas pela APA e pela ANPC (art.º 23.º)
- **exercícios** de aplicação do plano, **no mínimo, de dois em dois anos** (art.º 27.º)
- exercícios **comunicados** à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à câmara municipal, com uma **antecedência mínima de 10 dias [úteis]** (art.º 27.º)



## Planos de emergência internos

- **n.º 3 do art.º 22.º e n.º 2 do art.º 23.º** - O plano de emergência interno **PEI [e o simplificado PEIS]** **é colocado à disposição** da APA, I. P., da ANPC, da IGAMAOT, da câmara municipal e da entidade licenciadora, coordenadora ou competente para a autorização do projeto, **sempre que solicitado**.
- Os PEI e PEIS não são enviados para as autoridades públicas, a não ser que sejam por elas solicitados.